



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 828/2024**

Processo Número: **28856/2024** | Data do Protocolo: 21/11/2024 13:30:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370036003200330034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Cria centros de proteção e valorização das comunidades quilombolas e de terreiros de candomblé, umbanda e outras religiões de matriz africana no Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam criados os centros de proteção e valorização das comunidades quilombolas e de terreiros de candomblé, umbanda e outras religiões de matriz africana no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Os centros de proteção e valorização terão como objetivo a garantia de segurança jurídica e patrimonial das comunidades quilombolas e dos terreiros de candomblé, umbanda e de outras religiões de matriz africana, além da proteção, preservação e valorização das culturas, tradições, religiosidade e direitos dessas comunidades.

**Artigo 3º** - Os centros de proteção e valorização oferecerão atendimento e acompanhamento jurídico, patrimonial e de combate à intolerância religiosa.

**Parágrafo único:** Os centros de proteção e valorização contarão com atendimento e acompanhamento de defensores públicos, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais que o conselho entender necessário.

**Artigo 4º** - Os centros de proteção e valorização terão como finalidade:

- I - a promoção da preservação cultural;
- II - a proteção de direitos e garantias;
- III - a implementação de políticas públicas;
- IV - a realização de ações para o combate à intolerância religiosa;
- V - outras finalidades que o conselho entender necessárias.

**Artigo 5º** - Os centros de proteção e valorização serão administrados por um Conselho Estadual de Proteção e Valorização das Comunidades Quilombolas e de Terreiros de Candomblé, Umbanda e de outras religiões de matriz africana.

**Parágrafo 1º:** O conselho deverá ser composto por lideranças religiosas, representantes das comunidades, dos terreiros e entidades de defesa dos direitos humanos, além de representantes do Estado e de pessoas da sociedade civil.

**Parágrafo 2º:** Os membros do conselho terão mandato de 03 (três) anos, sem direito a recondução.

**Artigo 6º** - Os centros de proteção e valorização serão supervisionados pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo do Estado deverá alocar recursos financeiros para a implementação e manutenção dos Centros de Proteção e Valorização, conforme orçamento anual do Estado de São Paulo.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em discussão visa criar os Centros de Proteção e Valorização das Comunidades Quilombolas e de Terreiros de Candomblé, Umbanda e outras religiões de matriz africana no Estado de São Paulo, com o objetivo de garantir a segurança jurídica, patrimonial e cultural dessas comunidades e espaços religiosos, além de promover a preservação e valorização de suas culturas, tradições e religiosidade. O Estado de São Paulo, por sua riqueza histórica, cultural e diversidade religiosa, tem a obrigação de reconhecer e proteger as comunidades quilombolas e as religiões de matriz africana, ambas fundamentais para a constituição da identidade e do patrimônio cultural do Brasil.

Os centros terão a função de oferecer apoio jurídico, patrimonial e social, além de promover políticas públicas voltadas para a valorização dessas culturas e para a conscientização da sociedade sobre a importância das comunidades quilombolas e das religiões afro-brasileiras na formação da identidade do país. Tais ações são fundamentais para reverter a marginalização dessas populações, garantindo que seus direitos, suas tradições e sua religiosidade sejam respeitados.

A criação desses centros também será acompanhada e supervisionada por um Conselho Estadual de Proteção e Valorização das Comunidades Quilombolas e de Terreiros de Candomblé, Umbanda e outras religiões de matriz africana, que contará com a participação das próprias comunidades, terreiros, entidades de defesa dos direitos humanos e representantes do Estado. Esse modelo participativo é essencial para assegurar que as políticas públicas e as ações realizadas pelos centros sejam de fato representativas das necessidades e demandas dessas populações.

Vale lembrar ainda que os números assustadores de intolerância religiosa no Brasil, com crescimento de 80% no primeiro semestre de 2024, segundo dados<sup>1</sup> do "Disque 100", foram impulsionadores para a criação deste projeto de lei, uma vez que os centros de proteção e valorização terão, também, como responsabilidade o combate à intolerância religiosa que tem, a cada dia, assolado a vida de pessoas adeptas às religiões de matriz africana. Somente no primeiro semestre deste ano, o número de violações à liberdade religiosa no Brasil chegou a 1.940 registros no Disque 100, canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos. Esse dado representa 91% do total de violações desse tipo em 2023.

Portanto, o Projeto de Lei busca não apenas assegurar a proteção jurídica e patrimonial das comunidades quilombolas e terreiros, mas também promover uma reparação histórica por meio do reconhecimento de suas culturas e do fortalecimento de suas práticas religiosas, essenciais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. A aprovação desta proposta será um marco na afirmação dos direitos dessas comunidades e um avanço na luta contra o racismo, a intolerância religiosa e a exclusão social.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2024.

**Ediane Maria**

Deputada Estadual





<sup>1</sup><https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/07/17/dados-violacoes-religiao-mdh.htm>

**Ediane Maria - PSOL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310033003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003700300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 20/11/2024 00:07

Checksum: **DC429EF73556620512F6AE7D24D87C5EC75181BBB8F9C1F5B4C4C9FA67C28E5A**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310033003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.